

TC 010.925/2015-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Unidades Jurisdicionadas: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; Ministério do Turismo.

Recorrente: Aliança Comunicação e Cultura Ltda (10.841.500/0001-00); Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva (864.226.004-10).

Acórdão Recorrido: 1.897/2019-TCU-Plenário (peça 142).

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva e pela empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda contra o Acórdão 1.897/2019-TCU-Plenário, por meio do qual esta Corte de Contas rejeitou as razões de justificativa de Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva e julgou irregulares as contas da empresa ora recorrente, imputando-lhe débito solidário e multa, bem como a inabilitou para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (peça 142).

Considerando que, ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização, nos termos do art. 279 do RITCU;

Considerando que não cabe recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas;

Decido, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 277, inciso I, 279, e 285, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda., suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.6, 9.8 e 9.9 do Acórdão 1.897/2019-TCU-Plenário, e os estendendo para os demais devedores solidários;

b) receber o expediente apresentado pelo responsável Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva como mera petição e negar recebimento do pleito, em razão do não cabimento de recurso contra decisão que rejeita as razões de justificativa;

c) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso manejado pela empresa Aliança Comunicação e Cultura Ltda.;

d) encaminhar cópia deste despacho, acompanhado da instrução da unidade técnica, aos recorrentes;



e) encaminhar os autos à Serur para análise dos recursos que ainda se encontram pendentes de apreciação.

Brasília, 18 de agosto de 2020.

(Assinado Eletronicamente)
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator